Lei Nº 345, de 29 de Agosto de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para construção do predio destinado ao funcionamento do Posto de Saúde, nos têrmos do Decreto Estadual numero 12.762, de 18 de Junho de 1.943, modificado pelo Decreto numero 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 2º) - Na escritura de doação do terreno destinado a construção referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal obrigar-se-á a desa-

priar o imovel, e novamente doa-lo ao Instituto de Previdencia do Estado se ele, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Artigo 3.º) - A construção objeto desta Lei, será custeada pela referida autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e as que se refere o Decreto numero 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957.

Artigo 4.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º) - Revógam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Agosto de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, em 29 de Agosto de 1.960.